



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 20/2022/CONSU

**Aprova o Regimento
Interno do Centro de
Ciências Sociais
Aplicadas - CCSA.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO os dispositivos estatutários e regimentais gerais da UFS, especificamente os artigos 13, inciso III, 95 do Estatuto - Resolução nº 21/1999/CONSU, artigo 14, alínea **a** do Regimento Geral - Resolução nº 01/1979/CONSU;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº 19/2005/CONSU, nº23/2006/CONSU, e nº 70/2005/CONEPE que tratam do processo de implementação do referido Centro de Ciências Sociais Aplicadas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 115/2010/CONEPE que Institui, no âmbito dos cursos de graduação, o Núcleo Docente Estruturante - NDE e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar internamente a estrutura organizacional, diretiva e de funcionamento do referido Centro de Ciências Sociais Aplicadas;

CONSIDERANDO o parecer do relator **Cons. PAULO ROBERTO GAGLIARDI** ao analisar o processo nº 19.540/2022-57;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Extraordinária hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, de acordo com o anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2022.

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 20/2022/CONSU

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES ESTRUTURAIS ELEMENTARES**

Art. 1º Este Regimento institui e dispõe normativamente sobre a estrutura organizacional, diretiva e de funcionamento do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, com sede na cidade universitária José Aloísio de Campos, São Cristóvão, Estado de Sergipe.

Art. 2º O Centro de Ciências Sociais Aplicadas se constitui em unidade administrativa integrante do Subsistema de Administração Acadêmica da Universidade Federal de Sergipe-UFS e tem natureza de Centro.

Art. 3º Constitui-se em objetivo principal e fundamental do Centro, além dos estabelecidos no Estatuto e Regimento Geral da UFS, a promoção do desenvolvimento educacional, cultural, científico e tecnológico do Estado de Sergipe.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 4º Como órgão de direção, ensino, pesquisa e extensão do Subsistema de Administração Acadêmica da Universidade Federal de Sergipe, são atribuições do CCSA, a serem desempenhadas de acordo com o que estabelece o presente Regimento Interno:

- I. formular o plano setorial, integrando as atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme as instruções da Pró-Reitoria de Planejamento da UFS Reitoria;
- II. implementar, supervisionar e coordenar as atividades dos seus Departamentos, com vistas ao efetivo desempenho dos cursos a eles vinculados, ressalvadas as atribuições dos Colegiados de Cursos;
- III. administrar os recursos humanos, financeiros e materiais sob sua responsabilidade, com vistas ao desenvolvimento do conhecimento nas áreas que lhe estejam afetas, bem como à formação de recursos humanos para a comunidade;
- IV. promover estudos, seminários e simpósios com os docentes e discentes dos seus Departamentos; e
- V. elaborar Relatório Anual de Atividades.

Art. 5º O CCSA é constituído, orgânica e estruturalmente, das seguintes unidades administrativas:

- I. Conselho do Centro;
- II. Direção do Centro;
- III. Secretaria Administrativa;
- IV. Coordenação de Cursos, e,
- V. Departamentos.

**CAPÍTULO III
DO CONSELHO DO CENTRO**

Art. 6º O Conselho do Centro é o órgão normativo, deliberativo e consultivo superior do Centro.

Art. 7º O Conselho do Centro é composto dos seguintes membros:

- I. Diretor(a), como seu (sua) Presidente(a);
- II. Vice-Diretor(a), como Vice-Presidente(a);
- III. Chefes(as) dos Departamentos;
- IV. quatro representantes do corpo docente;
- V. dois representantes dos discentes, e,
- VI. dois representantes dos técnicos-administrativos.

§1º A eleição dos representantes titulares e suplentes do corpo docente será feita por votação direta das chapas inscritas, convocada pelo(a) Diretor(a) do Centro, sendo o mandato de dois anos, e renovável uma vez por igual período.

§2º Os representantes eleitos deverão, obrigatoriamente, pertencer a Departamentos diferentes dentre os que compõem o Centro.

§3º A eleição dos representantes dos discentes será feita pelos alunos regularmente matriculados nos cursos vinculados ao Centro, sendo de um ano o mandato dos eleitos e renovável uma vez por igual período, observadas as disposições da legislação em vigor.

§4º A eleição dos representantes titulares e suplentes dos técnico-administrativos será convocada e coordenada pelo(a) Diretor(a) do Centro em que o(a) servidor(a) estiver lotado(a), sendo de dois anos o mandato dos eleitos(as) e, renovável por uma única vez.

§5º A posse dos representantes discentes, docentes e técnicos-administrativos eleitos dar-se-á em reunião do Conselho do Centro, após a divulgação dos nomes dos eleitos.

§6º será vedada a eleição do(a) mesmo(a) docente, técnico-administrativo ou discente para representação do CCSA em mais de um Conselho da UFS.

Art. 8º O Conselho do Centro reunir-se-á por convocação do seu(sua) Presidente(a) ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. O quórum de instalação das reuniões do Conselho do Centro será de maioria absoluta dos membros.

Art. 9º Das deliberações do Conselho do Centro caberá recurso ao Conselho Universitário ou ao Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, conforme a matéria.

Art. 10. São atribuições do Conselho do Centro:

- I. elaborar o Regimento do Centro, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- II. estabelecer normas visando à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades dos Departamentos e ao incentivo dos trabalhos interdepartamentais, observados a política e o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade;
- III. julgar os recursos contra atos do(a) Diretor(a) do Centro;
- IV. julgar recursos interpostos às decisões dos Conselhos dos Departamentos integrantes do Centro;
- V. julgar propostas de destituição de Chefes de Departamento nos casos previstos no Regimento Geral da UFS;
- VI. apurar a responsabilidade do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Centro, em casos de infringência da legislação do ensino ou de preceito estatutário ou regimental, e encaminhar ao Conselho Universitário, por intermédio do(a) Reitor(a), a respectiva conclusão;
- VII. indicar, em votação secreta, pelo menos noventa dias antes do término do mandato do respectivo titular, os integrantes das listas tríplexes a serem apresentadas à autoridade competente para escolha e nomeação do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do Centro;
- VIII. deliberar sobre serviços a serem prestados a entidades públicas ou privadas, quando solicitado;
- IX. propor ao Conselho Universitário, a concessão de títulos honoríficos previstos nos Arts. 90 e 91, alíneas **a** e **b** do Estatuto da UFS;

- X. aprovar o relatório anual do(a) Diretor(a) e do(a) vice-diretor(a);
- XI. manifestar-se sobre a criação, agregação, incorporação, modificação ou extinção de Departamento;
- XII. apreciar relatório da Comissão julgadora de Concurso para provimento de cargo de docente em Departamento integrante do Centro;
- XIII. aprovar o plano anual do Centro, e,
- XIV. exercer outras atribuições que lhes tenham sido reservadas na lei, no Estatuto, no Regimento da UFS ou neste Regimento.

§1º As decisões de que tratam os incisos V, VI e VII do presente artigo serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho do Centro, as demais por maioria simples.

§2º O Conselho de Centro somente poderá rejeitar Parecer da Comissão Julgadora dos Concursos referidos no inciso XII pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros presentes à reunião que deliberar sobre o assunto.

CAPÍTULO IV DA DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO DO CENTRO

Art. 11. O Centro de Ciências Sociais Aplicadas é dirigido pelo(a) Diretor(a) e, nas faltas e impedimentos deste(a), pelo(a) Vice-Diretor(a), que serão designados(as) na forma estatutária e regimental geral da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 12. O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) de cada Centro serão nomeados(as) pela autoridade definida em lei dentre os(as) professores(as) doutores(as), adjuntos IV ou titulares da carreira de Magistério Superior, indicados em listas tríplices formalizadas por colégio eleitoral organizado de acordo com a lei para mandato de quatro anos.

Art. 13. O(a) Diretor(a) de Centro exercerá suas funções obrigatoriamente em regime de tempo integral, preferencialmente com dedicação exclusiva, sendo vedada a acumulação com qualquer outro cargo universitário de direção.

Art. 14. O(a) Diretor(a) ou Vice-Diretor(a) de Centro poderão ser exonerados(as) antes do término do mandato:

- I. a pedido;
- II. em virtude de posse em outro cargo inacumulável, ou,
- III. por prática de irregularidade, apurada através do devido processo legal.

§1º No caso de vacância de cargo de Diretor(a) ou de Vice-Diretor(a) de Centro na primeira metade do mandato do(a) Reitor(a), será organizada imediatamente a lista tríplice a que se refere o artigo 7º deste Estatuto, e o mandato do dirigente que vier a ser nomeado expirará em quatro meses após o término do mandato do(a) Reitor(a).

§2º No caso da vacância de que trata o parágrafo anterior ocorrer na segunda metade do mandato do(a) Reitor, será designado o(a) Diretor(a) ou Vice-Diretor(a) *pro tempore*, pelo(a) Reitor(a).

§3º Na ausência do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a), responderá pela Direção do Centro o(a) decano(a) do Conselho do Centro.

Art. 15. São atribuições do(a) Diretor(a) e do(a) vice(a)-diretor(a) do Centro:

- I. administrar e representar o Centro;
- II. convocar e presidir as reuniões do respectivo Conselho de Centro;
- III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Centro, bem como os atos e decisões de órgãos e autoridades a que esteja subordinado;
- IV. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, deste Regimento Interno e demais normas da UFS;
- V. redistribuir o pessoal técnico-administrativo do Centro;

- VI. praticar os atos que lhes forem delegados;
- VII. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Coordenação de Cursos;
- VIII. submeter à aprovação do Conselho do Centro, dentro dos prazos estabelecidos, o Plano Setorial de Atividades e o Relatório Anual de Atividades;
- IX. coordenar os trabalhos de elaboração da proposta orçamentária dos Departamentos, submetendo-a à aprovação do respectivo Conselho;
- X. constituir comissões para tratar de assuntos de atribuição do Conselho do Centro e da Direção do Centro, quando necessário;
- XI. expedir atos normativos no âmbito de suas atribuições ou por deliberação do Conselho do Centro;
- XII. aplicar penas disciplinares na forma prescrita pelo Estatuto e Regimento Geral da UFS, e demais normas vigentes, propondo ao(a) Reitor(a) a aplicação de penas que estejam fora de sua atribuição;
- XIII. adotar, em casos excepcionais, decisões “*ad referendum*” do Conselho do Centro, submetendo-as à ratificação deste na primeira reunião subsequente;
- XIV. dar posse, perante o respectivo conselho, aos(as) novos(as) conselheiros(as) docentes, discentes e técnicos-administrativos, e,
- XV. constituir comissão de inquérito administrativo-disciplinar para resolução de conflitos.

Art. 16. O(a) Vice-Diretor(a) substitui o(a) Diretor(a) nas suas faltas e sucede-o(a) no caso de impedimento.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 17. A Secretaria Administrativa é o órgão responsável pela operacionalização dos serviços administrativos do Centro.

Art. 18. A Secretaria Administrativa é chefiada por um (a) secretário (a) nomeado (a) pelo (a) Reitor (a), mediante indicação do (a) Diretor (a) do Centro, e composta pelo corpo técnico- administrativo nela lotado.

Art. 19. São atribuições da Secretaria Administrativa:

- I. secretariar o Conselho do Centro;
- II. arquivar e ordenar os documentos de trabalho, da rotina administrativa e a correspondência do Centro;
- III. responsabilizar-se pelos serviços de digitação e reprodução de documentos vinculados à administração do Centro e ao Conselho do Centro;
- IV. manter em dia o cronograma de obrigações do Centro para com a Reitoria no que se refere às informações periódicas que devem ser prestadas;
- V. responsabilizar-se pela elaboração de documentos sujeitos a assinatura, visto, aprovação ou conhecimento da Direção do Centro;
- VI. colecionar e manter em boa ordem, para consulta fácil, leis, decretos, regulamentos, resoluções, instruções, portarias, diretrizes, ordens de serviço, convênios, relatórios, publicações e outros atos, de cunho normativo ou administrativo, do interesse do Centro;
- VII. desempenhar, conforme instruções do(a) Diretor(a), quaisquer outras tarefas ou atribuições ocasionais, periódicas ou permanentes, que, direta ou indiretamente, contribuam para o bom andamento, regularidade e eficiência dos serviços a seu cargo;
- VIII. ter um comportamento administrativo eficiente e otimizador, de modo a se criar na estrutura da Secretaria uma rotina administrativa proativa;
- IX. controlar a frequência dos servidores técnico-administrativos lotados na Secretaria do Centro;
- X. coordenar o corpo técnico-administrativo lotado na Secretaria Administrativa;
- XI. executar as atividades relativas à manutenção do patrimônio do Centro;
- XII. executar as atividades relativas ao cadastro dos bens patrimoniais do Centro;
- XIII. organizar e manter atualizado todo o processo de compras do Centro, tomando as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento;
- XIV. receber, guardar e distribuir o estoque do material necessário ao normal desempenho das

- atividades do Centro, fazendo o controle necessário, e,
XV. controlar a movimentação dos bens patrimoniais móveis do Centro, mantendo atualizado o arquivo dos respectivos termos de responsabilidade.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DE CURSOS

Art. 20. A Coordenação de Cursos será composta pelos seguintes membros:

- I. o(a) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) do Centro, que serão, respectivamente, o seu Presidente e Vice-Presidente;
- II. um representante docente integrante de cada Colegiado, indicado pelo seu respectivo curso, e,
- III. um representante discente integrante de um dos Colegiados de Curso do Centro.

§1º O representante discente referido o inciso III será eleito pelos representantes discentes dos Colegiados de Curso da Coordenação.

§2º O mandato dos representantes docentes será de dois anos, renovável uma vez por igual período, e o do representante discente de um ano, também renovável uma vez por igual período.

Art. 21. Compete à Coordenação de Cursos promover a supervisão, a integração e a avaliação dos cursos do ponto de vista didático-científico, respeitada a competência do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação de cursos o acompanhamento dos cursos que estiverem inscritos no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), visando apoiá-los no tocante às ações que objetivem o bom desempenho dos estudantes inscritos no referido exame.

Art. 22. Caberá à Coordenação de Cursos, com a assistência técnica do Departamento de Apoio Didático-Pedagógico, proceder à avaliação didática e crítica dos currículos, encaminhando relatório anual dos resultados obtidos com sua aplicação à Pró-Reitoria de Graduação.

CAPÍTULO VII DOS DEPARTAMENTOS

Art. 23. O Departamento é a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, e compreende disciplinas afins.

Art. 24. Os Departamentos que integram o CCSA, organizados e funcionando segundo as definições e finalidades estabelecidas em Lei, no Estatuto, no Regimento Geral da UFS e nas resoluções concernentes, são os seguintes:

- I. Departamento de Administração;
- II. Departamento de Ciências Contábeis;
- III. Departamento de Ciência da Informação;
- IV. Departamento de Ciências Econômicas;
- V. Departamento de Direito;
- VI. Departamento de Relações Internacionais;
- VII. Departamento de Secretariado Executivo;
- VIII. Departamento de Serviço Social, e,
- IX. Departamento de Turismo.

Art. 25. Cada Departamento será dirigido por um(a) Chefe(a), que será substituído em suas faltas e impedimentos pelo(a) Subchefe(a).

Parágrafo único. Na ausência do(a) chefe(a) ou subchefe(a) do Departamento, responderá pela chefia o(a) decano(a) do Conselho Departamental.

Art. 26. O(a) Chefe(a) e Subchefe(a) de cada Departamento serão nomeados(as) pelo(a) Reitor(a) dentre os(as) professores(as) da carreira de magistério superior, indicados(as) em lista tríplice após eleição pela maioria absoluta dos membros do respectivo Conselho de Departamento e terão mandato de dois anos, renovável apenas uma vez.

Art. 27. São atribuições dos Departamentos:

- I. formular o Plano de Atividades Departamentais de acordo com o Plano Setorial do Centro;
- II. elaborar Relatório de Atividades;
- III. propugnar pelo desenvolvimento do saber puro e aplicado nas áreas de conhecimento a que estejam dedicados, buscando cumprir os objetivos gerais da Universidade e específicos do Centro;
- IV. executar diretamente, ou em conjugação com outros Departamentos, Órgãos Suplementares ou instituições da comunidade, programas de ensino, pesquisa e extensão;
- V. elaborar ou modificar os programas das disciplinas ministradas pelo Departamento, submetendo-os à aprovação do Conselho de Departamento;
- VI. atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que o integra;
- VII. coordenar o trabalho do corpo docente, visando à unidade e à eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VIII. adotar ou sugerir, quando for o caso, as providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis à boa marcha de seus trabalhos;
- IX. elaborar a lista de ofertas das disciplinas do Departamento, submetendo-a ao competente Colegiado de Curso;
- X. designar docentes para assistir aos alunos na elaboração de seus planos de estudo;
- XI. adotar providências para o constante aperfeiçoamento do seu pessoal docente;
- XII. propor a admissão de pessoal docente, observadas as disposições estatutárias e regimentais, e,
- XIII. emitir parecer sobre assuntos de sua competência.

Art. 28. São atribuições do(a) Chefe(a) e do(a) subchefe(a) do Departamento:

- I. administrar e representar o Departamento;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Departamento;
- III. submeter à consideração do Conselho de Departamento, na época devida e conforme instrução dos órgãos superiores, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da correspondente lista de oferta;
- IV. fiscalizar a observância do regime acadêmico, o cumprimento dos planos de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
- V. verificar e homologar a frequência do pessoal lotado no Departamento;
- VI. supervisionar o trabalho do sistema de orientação pedagógica ao aluno, no âmbito de seu Departamento;
- VII. zelar pela ordem no âmbito do Departamento, adotando as medidas necessárias e representando ao(a) Diretor(a), quando se imponha a aplicação de sanções disciplinares;
- VIII. apresentar, no fim de cada período letivo, ao(a) Diretor(a) do Centro, após apreciação pelo Conselho de Departamento, o relatório das atividades departamentais, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência dos trabalhos;
- IX. solicitar ao órgão competente da administração, através da Direção do Centro, os recursos em pessoal e material de que necessitar o Departamento;
- X. adotar, em casos excepcionais, decisões “*ad referendum*” do Conselho de Departamento, submetendo-as à ratificação deste na primeira reunião subsequente;
- XI. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Departamento, bem como os atos e decisões dos órgãos a que esteja subordinado, e,
- XII. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e dos regimentos e resoluções universitárias.

CAPÍTULO VIII DOS CONSELHOS DE DEPARTAMENTOS

Art. 29. Os Conselhos de Departamentos são órgãos normativos, deliberativos e consultivos dos Departamentos.

Art. 30. Cada Conselho de Departamento é composto dos seguintes membros:

- I. chefe(a) do Departamento, como seu Presidente(a);
- II. subchefe(a) do Departamento, seu Vice-Presidente(a);
- III. todos os docentes integrantes da carreira de magistério superior lotados no Departamento;
- IV. dois representantes dos discentes;
- V. um representante dos técnico-administrativos.

§1º No Departamento em que o número de docentes for inferior ou igual a trinta, todos os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior participarão do Conselho.

§2º No Departamento em que o número de docentes for superior a trinta, todos os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior elegerão entre si trinta representantes titulares e até cinco suplentes, todos com mandato de dois anos renováveis.

§3º A eleição dos representantes discentes será realizada pelos alunos regularmente matriculados em disciplinas ministradas pelo Departamento, com mandato de um ano, renovável apenas uma vez.

§4º A eleição dos representantes titulares e suplentes dos técnico-administrativos será convocada e coordenada pelo(a) Chefe(a) do Departamento em que o(a) servidor(a) estiver lotado, sendo de dois anos o mandato dos eleitos e renovável uma vez pelo mesmo período.

§5º O quórum de instalação das reuniões dos Conselhos de Departamentos será de maioria absoluta dos membros.

Art. 31. São atribuições dos Conselhos de Departamentos:

- I. deliberar sobre as atividades didático-científicas ou administrativas dos Departamentos, especialmente sobre programas de disciplinas e encargos de ensino, pesquisa e extensão dos docentes que os integram;
- II. apreciar recurso contra atos dos Chefes de Departamento;
- III. eleger os nomes e compor as listas para a escolha do(a) Chefe(a) e Subchefe(a) de Departamento, encaminhando-as à decisão do Reitor;
- IV. apurar a responsabilidade do(a) Chefe(a) e Subchefe(a) de Departamento e, se couber, propor ao Conselho do Centro a sua destituição;
- V. deliberar sobre os encargos de ensino, pesquisa e extensão dos docentes do Departamento;
- VI. aprovar o Plano de Atividades Departamentais, enviando-o à Reitoria através do Diretor do Centro;
- VII. adotar ou sugerir, quando for o caso, as providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis à boa marcha de seus trabalhos, quando não estiver disposto de outra forma neste Regimento ou no Estatuto;
- VIII. aprovar sob forma de plano de ensino os programas das disciplinas de sua responsabilidade;
- IX. incentivar a maior integração do corpo discente nas atividades do Departamento;
- X. colaborar com Departamentos do mesmo Centro, ou de outro Centro, para o desenvolvimento das atividades integradas;
- XI. emitir parecer sob transferência e remoção de pessoal docente em que se ache envolvido, bem como a respeito de intercâmbio com outras instituições de ensino e pesquisa;
- XII. aprovar o Relatório Anual das atividades do Departamento;
- XIII. aprovar os projetos de pesquisa e os planos de curso de pós-graduação *Stricto sensu*, especialização, aperfeiçoamento e extensão que se situem no seu âmbito de atuação;
- XIV. propor, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do(a) respectivo(a) Chefe(a), Subchefe(a) do Departamento, e,
- XV. exercer outras atribuições que lhe tenham sido reservadas em Lei, no Estatuto, no Regimento Geral ou neste Regimento.

Parágrafo único. As decisões a que se referem os incisos II, III e IV do presente artigo serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros dos Conselhos de Departamento/Núcleo, as demais por maioria simples.

CAPÍTULO IX DOS COLEGIADOS DE CURSOS

Art. 32. Os Colegiados de Curso serão tantos quantos forem os cursos ou grupos de cursos afins em funcionamento no Departamento.

Parágrafo único. Ao CONEPE competirá definir a qual Colegiado ficará vinculado cada curso.

Art. 33. Os Colegiados de Curso serão constituídos por representantes docentes dos departamentos e representantes discentes dos cursos.

Art. 34. O Departamento que contribui com a maior carga horária obrigatória para o(s) curso(s) indicará um representante para cada grupo de trezentas horas obrigatórias ou fração de grupo superior a cento e cinquenta horas obrigatórias.

§1º Nos Colegiados com mais de um curso afim, deve-se contabilizar todas as disciplinas obrigatórias para estes cursos sem contar mais de uma vez disciplinas em comum.

§2º Quanto aos demais Departamentos que ministram componentes curriculares obrigatórios do(s) curso(s), cada um deles terá um representante, se o número de créditos obrigatórios correspondente às disciplinas for igual ou superior a duzentas e vinte e cinco horas.

§3º A representação discente do Colegiado de Curso será em número correspondente a 30% (trinta por cento) do total de membros docentes do Colegiado, não ultrapassando-se esse limite.

§4º Os representantes docentes e seus respectivos suplentes serão eleitos pelos Conselhos Departamentais, pelo prazo de dois anos, sendo renováveis os seus mandatos uma vez por igual período, respeitado o Regimento Geral.

§5º A representação discente dos Colegiados de Curso dar-se-á por eleição, pelos estudantes matriculados no(s) respectivo(s) curso(s), e a duração do mandato fixado pelo colegiado será de um ano, podendo ser renovado uma vez por igual período.

§6º Para atender ao disposto neste parágrafo, na inexistência do Centro Acadêmico do curso, a comunicação será realizada pelo Diretório Central dos Estudantes.

§7º A renovação dos representantes discentes processar-se-á pela metade a cada um ano, observando o seguinte:

- I. se seu número for ímpar, a primeira substituição atingirá o número logo abaixo da metade e a segunda os restantes;
- II. para atender o disposto neste parágrafo, na investidura inicial os membros a serem substituídos ao fim de um ano, terão seus mandatos fixados neste prazo, e,
- III. nas renovações respeitar-se-á sempre a manutenção da maioria de membros representantes do Departamento que contribui com o maior número de créditos obrigatórios para o(s) curso(s).

§8º O Colegiado de Curso será presidido pelo(a) Chefe(a) do Departamento que contribui com o maior número de créditos obrigatórios para o currículo padrão do(s) curso(s).

Art. 35. São atribuições dos Colegiados de Curso:

- I. exercer a coordenação didático-pedagógica do curso;
- II. determinar os objetivos gerais e específicos do curso de sua responsabilidade e fixar as diretrizes do projeto pedagógico do mesmo;
- III. orientar e acompanhar a execução da política de ensino do respectivo curso;
- IV. elaborar o currículo pleno do curso, ou propor sua alteração para aprovação pelo CONEPE, observando as diretrizes do Regimento Geral da UFS;
- V. elaborar a ementa dos componentes curriculares constantes do currículo pleno do curso e encaminhá-las aos respectivos Departamentos para que nelas se baseiem os programas;

- VI. estabelecer a necessária sequência dos componentes curriculares do currículo e os pré-requisitos, ouvidos os Departamentos correspondentes;
- VII. definir a oferta de componentes curriculares e de vagas para o curso, para cada período letivo, e encaminhá-la aos Departamentos respectivos, obedecendo o prazo do Calendário Acadêmico;
- VIII. homologar *in totum* ou em parte as listas da oferta de componentes curriculares aprovadas pelos Departamentos;
- IX. definir o horário das turmas de componentes curriculares do seu curso, em conjunto com os Departamentos, observando a compatibilidade entre os mesmos;
- X. analisar e promover a compatibilidade dos programas dos componentes curriculares do curso, propostos pelos Departamentos;
- XI. analisar e promover a compatibilidade entre os planos de ensino e a correlação destes com os objetivos do curso, e propor as alterações necessárias;
- XII. homologar os planos de ensino dos componentes curriculares-turmas do curso;
- XIII. manter articulações com as comissões de estágio com vistas ao acompanhamento do desenvolvimento desta atividade;
- XIV. analisar, com a assistência técnica do DEAPE, as circunstâncias que limitam ou impedem o cumprimento dos planos de ensino;
- XV. executar a supervisão do desempenho escolar do curso, e, particularmente, analisar as circunstâncias que impedem atingir seus objetivos, em conjunto com os Departamentos e com a assistência técnica do DEAPE;
- XVI. elaborar e aprovar relatório analítico do desempenho acadêmico dos estudantes do curso respectivo, após cada período letivo;
- XVII. propor aos órgãos competentes, adotar no seu âmbito, todas as providências necessárias para elevar qualitativamente o nível do ensino do curso;
- XVIII. sugerir aos Departamentos a realização e a integração de programas de pesquisas e extensão, de interesse do curso;
- XIX. sugerir, ou adotar no seu âmbito, toda e qualquer providência sobre assuntos de interesse didático-pedagógico do respectivo curso, inclusive, quando solicitado pelos Departamentos, pela Coordenação de Cursos ou pela PROGRAD;
- XX. definir, junto aos Departamentos acadêmicos competentes, sobre a necessidade de realização de programas e de períodos especiais de estudos de interesse do curso;
- XXI. estabelecer aproveitamento de estudos e indicar os componentes curriculares a serem adaptados ou dispensados;
- XXII. acolher recurso ou representação de estudantes do curso sobre matéria didática e tomar as providências cabíveis;
- XXIII. elaborar e aprovar o plano anual de atividades do Colegiado;
- XXIV. elaborar e aprovar o relatório anual de atividades do Colegiado, para envio à Coordenação de Cursos e demais órgãos interessados;
- XXV. definir estratégias relacionadas ao acompanhamento do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) junto aos discentes inscritos;
- XXVI. estabelecer normas e procedimentos para o seu funcionamento, de acordo com o Regimento Geral e as Normas Acadêmicas, e,
- XXVII. criar comissões temporárias para o estudo de assuntos específicos ou a coordenação de setores de atividades determinadas.

Art. 36. Ao(à) Presidente(a) do Colegiado de Curso compete:

- I. exercer a coordenação do curso pertencente ao Colegiado, acompanhando no âmbito do curso a observância do regime escolar;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;
- IV. representar o Colegiado e o curso respectivo, junto aos órgãos da Universidade;
- V. solicitar aos Departamentos e a entidade estudantil respectiva, na época devida, a substituição dos seus representantes no Colegiado;
- VI. submeter à apreciação, na época devida, o plano anual de atividades do Colegiado e sua previsão orçamentária, bem como para cada período letivo a lista de oferta dos Departamentos e o plano de ensino dos componentes curriculares;

- VII. encaminhar à Coordenação de Cursos relatório anual das atividades do Colegiado, o qual comporá o relatório da coordenação;
- VIII. encaminhar à Coordenação de Cursos relatórios analíticos do desempenho acadêmico dos estudantes do curso após cada período letivo;
- IX. encaminhar aos Departamentos, na época devida, a relação de disciplinas e número de vagas necessárias aos estudantes do curso, definida pelo Colegiado, a cada período letivo;
- X. submeter ao Colegiado, na época devida, a lista de disciplinas com seus horários e de vagas ofertadas ao curso;
- XI. designar relator para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado;
- XII. propor ao Colegiado a criação de comissão temporária e sua constituição para estudo de assuntos específicos de competência do mesmo;
- XIII. decidir matéria de urgência *ad referendum* do Colegiado, e submeter à sua apreciação no prazo de três dias úteis;
- XIV. promover a articulação do Colegiado com os vários órgãos da Universidade, para o bom andamento do curso, e,
- XV. cumprir e fazer cumprir as disposições dos regimentos universitários.

CAPÍTULO X DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES (NDE)

Art. 37. Os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) constituem-se de um grupo de docentes com atribuições acadêmicas de natureza consultiva, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso de graduação.

Art. 38. A composição do NDE deve ser definida pelo Colegiado de Curso e ter em sua composição um mínimo de:

- I. cinco professores pertencentes ao corpo docente do Curso;
- II. sessenta por cento dos seus membros devem possuir titulação acadêmica obtida em Programas de Pós-graduação *Stricto sensu*, e,
- III. vinte por cento dos seus membros devem ter regime de trabalho integral.

Art. 39. São atribuições do NDE:

- I. contribuir para consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso, e,
- IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Art. 40. Os docentes serão eleitos para o NDE pelo Colegiado de Curso pelo prazo de três anos, sendo renovável os seus mandatos uma vez por igual período, respeitado o Regimento Geral da UFS.

Art. 41. O NDE será presidido por um de seus membros, eleito(a) pela maioria, para um mandato de três anos, podendo ser reconduzido(a) uma vez por igual período.

Parágrafo único. Pelo mesmo processo e à mesma época e com mesmo período de mandato será indicado o(a) vice-presidente, que o(a) substituirá nas faltas e impedimentos e na falta deste substitui-lo-á o docente mais antigo do NDE.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. O Regime Disciplinar adotado por este Centro, como órgão integrante do Subsistema de Administração Acadêmica da Universidade Federal de Sergipe, é o mesmo estabelecido em Lei, no Estatuto e Regimento Geral.

Art. 43. A estruturação e funcionamento dos Cursos de Graduação e Sistema de Créditos obedecerão às normas do Sistema Acadêmico estabelecidas pelo Regimento Geral e pelo Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

Art. 44. O processo de colação de grau obedecerá ao disposto em Resolução própria da UFS, no que couber.

Art. 45. O presente Regimento Interno entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2022
